



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 035/2023

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

VIGÊNCIA: 04 DE ABRIL DE 2023 A 03 DE ABRIL DE 2024

VALOR: R\$ 22.080,00 (Vinte e dois mil e oitenta reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ANGELO RICARDO PEREIRA**, inscrita no CNPJ nº 49.005.834/0001-89, com sede na Rua Doutor Carlos Barbosa, 510 – Centro Carlos Barbosa/RS, neste ato representado por **ANGELO RICARDO PEREIRA**, brasileiro, mesmo endereço, CPF sob o nº 925.428.670-20, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 014/2023, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para:

| Item | Objeto |
|------|---|
| 01 | <p>OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO:</p> <p>CARGA HORÁRIA SEMANAL: até 4h semanais</p> <p>LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS OFICINAS: EMEI Aprendendo Brincando</p> <p>TURNO: Manhã</p> <p>FAIXA ETÁRIA: 6 meses a 5 anos</p> <p>ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Rodas cantadas;✓ Cantigas clássicas e folclóricas;✓ Confeccionar instrumentos musicais com material reciclável;✓ Exibição de animações educativas com conteúdos sobre instrumentos musicais;✓ Atividades pedagógicas com temas musicais;✓ Rodas de músicas com canções tradicionais;✓ Histórias e contos com teor musical;✓ Brincadeiras que envolvam música;✓ Uso de músicas na rotina;✓ Históricas musicais acompanhadas de fantoches;✓ Apresentações musicais;✓ Conhecer os instrumentos musicais e os diferentes sons que eles produzem;✓ Ampliar a percepção auditiva por meio de sons distintos;✓ Utilizar a música enquanto instrumento de ensino e aprendizagem;✓ Explorar os sons feitos pelo corpo humano: assobiar, bater palmas, bater os pés, barulhos feitos com a boca, etc;✓ Desenvolver a capacidade de imitação de sons;✓ Estimular a interação social por meio da música;✓ Implementar a música como aprendizagem;✓ Estimular o desenvolvimento e expressão corporal por meio da dança e seus movimentos;✓ Promover o aprendizado em grupos, com cooperação e parceria. |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer será responsável pela fiscalização e controle do desenvolvimento das atividades.

Parágrafo Segundo - A licitante vencedora deverá manter profissionais vinculados à empresa direta ou indiretamente, suficientes para o desenvolvimento das atividades físicas que compõem os projetos objeto deste contrato, devendo obrigatoriamente manter formalizado o vínculo jurídico com estes profissionais, mediante contrato de prestação de serviços ou CTPS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

O preço estipulado entre as partes é de: R\$ 115,00 (Cento e quinze reais) por hora, perfazendo um valor total estimado de R\$ 22.080,00 (Vinte e dois mil e oitenta reais), tudo conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo CONTRATANTE, entendido este como preço justo e correto para a prestação dos serviços, objeto da licitação.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal e Relatório das Atividades do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS do mês da prestação dos serviços. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005.

Parágrafo Terceiro - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal 108/2002 (Código Tributário Municipal) e alterações posteriores ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

Parágrafo Quarto - Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á, de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão serem aceitas ou rejeitadas.

Parágrafo Quinto - Junto ao corpo da Nota Fiscal / Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

Parágrafo Sexto - Em sendo optante do "SIMPLES" a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

A despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO 04 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade 2466 - Manutenção das atividades da Escola Infantil - Pré escola



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.3.90.39.05.00 – Serviços técnicos profissionais (40234)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

O preço dos serviços será reajustado anualmente, até a média do IGP-M (FGV) do período, em caso de renovação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e até 03 de abril de 2024, podendo ser prorrogado pelo período de 60 meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de recesso e férias escolares, o contrato ficará suspenso, sem que haja a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA e pagamento por parte do CONTRATANTE, observada a proporcionalidade, caso a suspensão seja por fração menor de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

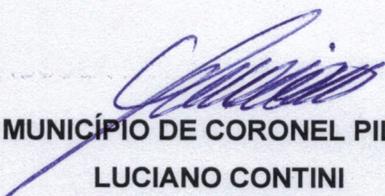
CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

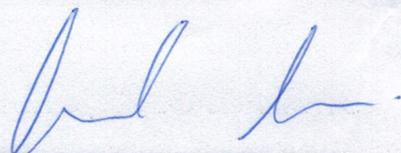
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

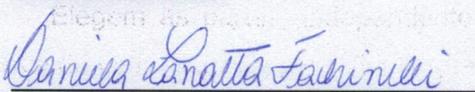
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 04 de abril de 2023.

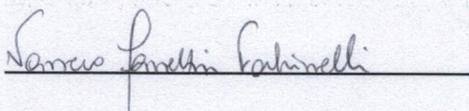

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ANGELO RICARDO PEREIRA.
ANGELO RICARDO PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

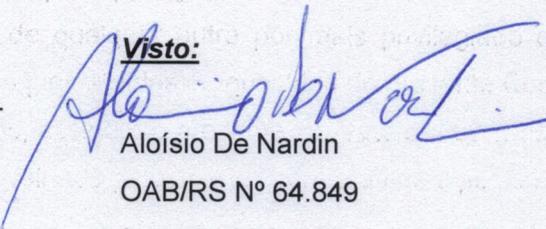


Daniela Zanatta Fabrinelli



Renato Zanetti Fabrinelli

Visto:


Aloísio De Nardin
OAB/RS Nº 64.849
Assessoria Jurídica